



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL

Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181

27/03/2014

CERTIDÃO

CERTIFICO que a oitiva da testemunha de defesa José Sanches Severo, designada para esta data, deixou de ser realizada tendo em vista a sua ausência neste ato, apesar de requisitado às fls. 105 do apenso. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos 27/03/2014. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, Técnica Judiciária, digitei.-----

TERMO DE REQUERIMENTOS E DELIBERAÇÃO

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Alcides Singilo, antes do início dos trabalhos, foi dito que requeria a juntada do atestado médico do Sr. Alcides Singillo bem como a redesignação da audiência em virtude de sua ausência, visando sua ampla defesa.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Federal foi dito que não vislumbrava motivos para redesignação do ato, uma vez que presente a defesa constituída. Ademais, a juntada ocorreu apenas nesta audiência sem maior possibilidade de análise prévia do Juízo.

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Alcides Singillo, durante os trabalhos, foi dito que insistia na oitiva da testemunha José Sanches Severo com a respectiva intimação.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Federal, após a finalização dos depoimentos, foi dito que: MMª Juíza, requer que seja deferida por este juízo autorização para cessão ao público interessado dos áudios captados nesta audiência em vista de sua publicidade e do interesse social e histórico dos referidos depoimentos.

Dada a palavra às defesas constituídas quanto ao pedido do MPF, nada foi oposto.

Pela MMª. Juíza Federal Substituta, foi dito que: “1) A presente audiência foi gravada em meio digital, audiovisual, consoante permitido pelo art. 405, §1º, do Código de Processo Penal. 2) O (s) áudio(s) referente(s) à(s) oitiva(s) foi (ram) conferido(s) logo após o depoimento e considerado(s) audível (is). 3) Desde logo fica autorizada a Secretaria a efetivar cópia para a defesa do vídeo realizado, mediante a apresentação de mídia virgem, certificando-se o fato nos autos. 4) Defiro o pedido de juntada da declaração médica referente ao Sr. Alcides Singillo, ausente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL

Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181

27/03/2014

neste ato, justificadamente. **5)** Indefiro o pedido de redesignação de audiência, tendo em vista a impossibilidade de participação do Sr. Alcides Singillo, representado no ato por duas advogadas constituídas, já que o contraditório e a ampla defesa estão assegurados pela defesa técnica. **6)** Defiro o pedido do MPF com relação à publicidade do ato gravado e filmado na data de hoje, desde que não haja retirada dos autos da secretaria que inviabilize a célere instrução do feito, que conta com três réus e diversas testemunhas, inclusive residentes em outras Subseções. **7)** Defiro o pedido da defesa do corréu Alcides Singillo quanto à intimação da testemunha José Sanches Severo. Intime-se e requisite a testemunha para ser ouvida na audiência do dia 02.04.2014, às 14:00 Horas. Em caso de impossibilidade, tornem os autos conclusos para designação de videoconferência. **8)** No mais, aguarde-se a continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**, quando serão inquiridas as demais testemunhas arroladas pela defesa do acusado Alcides Singillo, quais sejam, Waldomiro Bueno Filho, Vanderlei José Antunes Fogaça e Luiz Antonio da Cunha. **9)** Saem os presentes cientes e intimados. Nada Mais. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, digitei.

**ADRIANA DELBONI TARICCO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL

Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181

27/03/2014

Ministério Público Federal:

Defesa Constituída (por Alcides e Carlos Ustra):

Drª Patrícia Cruz Garcia Nunes – OAB/SP nº 142.420

Drª Rita de Cássia Kitahara – OAB/SP nº 123.639

Defesa Constituída (por Carlos Augusto):

Dr. Renato Alcarde Rudine – OAB/SP nº 307.801

Drª Natalie Sormani – OAB/SP nº 208.904

Acusado:

Carlos Alberto Augusto